## Despacho n.º 142/SAOPH/89

Respeitante à anulação parcial da concessão do terreno feita a favor de Ho Yin e Ma Man Kei, por escritura de contrato outorgada em 3 de Novembro de 1965, por incumprimento dos prazos de aproveitamento do terreno, e consequente reversão ao Território do terreno não aproveitado, com a área de 6 677 m², a desanexar do terreno descrito sob o n.º 20 464 a fls. 149 v. do livro B-44 (Proc. n.º 104/89, da Comissão de Terras).

## Considerando que:

- 1. Com parecer concordante do director da DSPECE, seguido de despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, foi enviada à Comissão de Terras a informação n.º 326/89, de 23 de Outubro, da DSPECE, na qual se propõe que seja parcialmente declarado nulo e de nenhum efeito o contrato de concessão, por arrendamento, outorgado na DSF em 3 de Novembro de 1965, a favor de Ho Yin e Ma Man Kei, respeitante a um terreno com a área de 6 677 m², sito junto à Avenida General Castelo Branco, composto pelas parcelas assinaladas com os n.ºº 1, 2 e 3, na planta da DSCC, referenciada por «Processo n.º 723/89», de 26 de Outubro, a desanexar do terreno inicialmente descrito sob o n.º 20 464 a fls. 149 v. do livro B-44, da CRPM.
- 2. A proposta da DSPECE fundamenta-se no facto de não terem sido cumpridos os prazos de aproveitamento estipulados na escritura do contrato de concessão, relativamente a uma parte do terreno concedido.
- 3. Os concessionários inscritos, Ma Man Kei e Ho Hao Chio, este na qualidade de cabeça de casal no processo de inventário, por morte de seu pai, informados da vontade da Administração em fazer reverter ao Território a parte não aproveitada atempadamente do terreno concedido pela referida escritura, apenas argumentaram que nada terão a opor à reversão, uma vez que se consideram desligados, para todos os efeitos, do terreno em causa a partir de 18 de Dezembro de 1978, altura em que solicitaram autorização para transmitir o direito de arrendamento do mesmo terreno, a favor da Empresa de Construção e Fomento Predial Hopewell (Macau), Lda.

- 4. Os prazos prescritos no contrato de concessão não foram cumpridos, tendo já a Administração há muito aplicado uma multa por incumprimento.
- 5. No caso de não observação dos prazos estipulados no contrato, por proposta da Comissão de Terras e por despacho de S. Ex.ª o Governador, serão consideradas nulas e de nenhum efeito as autorizações concedidas pelo contrato referido, com reversão para o Território das obras feitas e das cauções ou depósito existentes à data do despacho, sem outra formalidade a cumprir que não seja a publicação no *Boletim Oficial* da anulação, sua causa e respectiva notificação.
- 6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 13 de Novembro de 1989, foi de parecer dever ser declarado parcialmente anulado o contrato de concessão, outorgado em 3 de Novembro de 1965, relativamente à parte do terreno não aproveitado atempadamente, com a área de 6 677 m².

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, declaro parcialmente anulado o contrato de concessão outorgado em 3 de Novembro de 1965, relativamente à parte do terreno não aproveitado atempadamente, com a área de 6 677 m², assinalado na planta da DSCC referenciada por «Processo n.º 723/89», de 26 de Outubro, ao abrigo do disposto na cláusula décima quarta da referida escritura de contrato de concessão.

O despacho de anulação parcial da concessão com a consequente reversão do respectivo terreno ao Território deve ser publicado no *Boletim Oficial*, notificando-se de seguida os concessionários inscritos, Ma Man Kei e Ho Hao Chio, este na qualidade de cabeça de casal do inventário por morte de Ho Yin, bem como a Empresa de Construção e Fomento Predial Hopewell (Macau), Lda., ocupante do terreno a reverter.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral.* 

